



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.689, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (FEVEREIRO A DEZEMBRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2025 (fevereiro a dezembro) **não haverá expediente** nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Fundações, nas seguintes datas:

MARÇO

- Dia 03 (segunda-feira) - Carnaval - (Ponto Facultativo);
- Dia 04 (terça-feira) - Carnaval - (Ponto Facultativo);
- Dia 05 (quarta-feira) - Carnaval - (Ponto Facultativo);

ABRIL

- Dia 17 (quinta-feira) - Endoenças - (Ponto Facultativo);
- Dia 18 (sexta-feira) - Paixão de Cristo - (Feriado Municipal);
- Dia 21 (segunda-feira) - Tiradentes - (Feriado Nacional);

MAIO

- Dia 1º (quinta-feira) - Dia do Trabalhador - (Feriado Nacional);
- Dia 02 (sexta-feira) - (Ponto Facultativo);

JUNHO

- Dia 19 (quinta-feira) - Corpus Christi - (Feriado Municipal);
- Dia 20 (sexta-feira) - (Ponto Facultativo);

JULHO

- Dia 09 (quarta-feira) - Feriado Civil/Lei Estadual nº. 9.497 de 05 de março de 1997- Revolução Constitucionalista de 1932 - (Feriado Estadual);

SETEMBRO

- Dia 07 (domingo) - Independência do Brasil - (Feriado Nacional);



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

OUTUBRO

- Dia 12 (domingo) – Nossa Senhora Aparecida - (Feriado Nacional);
- Dia 27 (segunda-feira) – (Ponto Facultativo);
- Dia 28 (terça-feira) – Dia do Funcionário Público – (Ponto Facultativo);

NOVEMBRO

- Dia 02 (domingo) – Finados - (Feriado Nacional);
- Dia 15 (sábado) – Proclamação da República - (Feriado Nacional);
- Dia 20 (quinta-feira) – Dia da Consciência Negra - (Feriado Nacional);
- Dia 21 (sexta-feira) – (Ponto Facultativo);

DEZEMBRO

- Dia 13 (sábado) – Santa Luzia - Padroeira do Município (Feriado Municipal);
- Dia 22 (segunda-feira) – (Suspensão de expediente);
- Dia 23 (terça-feira) – (Suspensão de expediente);
- Dia 24 (quarta-feira) – (Suspensão de expediente);
- Dia 25 (quinta-feira) – Natal - (Feriado Nacional);
- Dia 26 (sexta-feira) – (Suspensão de expediente);
- Dia 29 (segunda-feira) – (Suspensão de expediente);
- Dia 30 (terça-feira) – (Suspensão de expediente);
- Dia 31 (quarta-feira) – (Suspensão de expediente);

§1º Nestes dias não haverá expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Fundações, com exceção do funcionamento dos serviços essenciais.

§2º O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto para atendimento e satisfação do interesse público, bem como para a continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal